



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. O Município de Augusto de Lima possui, atualmente, mais de 80 (oitenta) máquinas, veículos e equipamentos que demandam o uso de combustíveis/abastecimento, sem o qual tornam-se completamente inservíveis ao interesse público, motivo pelo qual torna-se necessário a contratação.

2.2. O Município possui uma extensão territorial de 1.254,832 km² e uma população de 4.538 habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico do IBGE. A dispersão geográfica de suas comunidades rurais e a necessidade de interligação entre a sede e as áreas periféricas, bem como especialmente o transporte para outras cidades, como no caso de atendimento à saúde, exigem a movimentação diária e contínua de veículos oficiais para a prestação de serviços públicos essenciais.

2.3. O interesse público envolvido fundamenta-se na manutenção da continuidade dos serviços finalísticos e de suporte do Poder Executivo, notadamente o atendimento de demandas como a remoção de urgência de pacientes na saúde, serviços de TFD entre outros, que demandam fluxo de transporte com distâncias variáveis, que nem sempre é capaz de garantir que um único abastecimento em posto contratado seja suficiente para garantir o deslocamento de ida e volta.

2.4. O problema concreto a ser solucionado consiste em estruturar um fluxo contínuo de abastecimento para os veículos municipais, que deve ocorrer de modo parcelado e imediato diretamente na bomba do posto de combustíveis, evitando a estocagem interna e garantindo a pronta disponibilidade operacional da frota sem hiatos temporais e geográficos. Desse total de veículos, os abastecimentos são segregados em duas modalidades, abastecimento de veículos locais e abastecimento de veículos em trânsito.

2.5. O abastecimento de veículos locais é destinado àquelas hipóteses em que o veículo está próximo à sede do município, em que em um único abastecimento é suficiente para realizar o transporte completo (ida e volta) para novo abastecimento, enquanto o abastecimento em trânsito se refere àqueles que estão em serviço em local distante da sede do município, quando necessitam ser reabastecidos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

2.6. No caso da presente contratação, se refere ao abastecimento aqui denominado em trânsito, tendo em vista o esgotamento do saldo contratado.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. Como o Município não confeccionou Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, justifica-se a ausência de demonstração da previsão da presente contratação com o indicado plano.

3.2. Sobre o tema, o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, disciplina que “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”.

3.3. Contudo, a contratação em apreço encontra-se prevista nos respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Para escolha da solução, é necessário avaliar qual a melhor forma de solução da demanda, principalmente os meios disponíveis e a viabilidade de cada um deles, conforme item específico do presente estudo.

4.2. Para tanto, a solução adotada deverá garantir que os veículos da frota municipal tenham acesso ao abastecimento com combustível, especialmente nos locais em que estejam desempenhando seu papel institucional, quando distantes da sede do município e demandem o reabastecimento para completude da viagem.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. Para estimar as quantidades, foi considerado o quantitativo de cada tipo de combustível objeto do registro de preços anterior, o qual não foi suficiente para fazer frente à demanda observada, especialmente pelo fato de o município ter realizado a aquisição de novos veículos, motivo pelo qual houve um incremento de 20% (vinte por cento) nas quantidades definidas no Estudo Técnico Preliminar da última contratação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

Combustível	ARP Anterior	Aumento	Total
Etanol	39,88	7,976	47,856
Gasolina	109.836,74	21967,348	131804,088
Diesel S500	1462,08	292,416	1754,496
Diesel S10	132.994,63	26598,926	159593,556

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Para aquisição de combustíveis, existem, basicamente, duas modelagens, sendo:

6.1.1. Aquisição no mercado via procedimento licitatório, segregados em itens (Etanol, Gasolina, Diesel S500, Diesel S10 etc), tendo em vista que o Município não possui ponto de abastecimento próprio. Inviável, pois essa modalidade limita o abastecimento dos veículos em um só lugar, impedindo que os veículos que realizam longos deslocamentos, como ambulâncias, TFD, assistência social etc, realizem abastecimentos em locais distantes da sede ou estabelecimento do contratado.

6.1.2. Quarteirização, mediante contratação de um prestador de serviços que irá gerenciar os abastecimentos, que será realizado em sua rede de postos revendedores credenciados. Viável, pois essa modalidade permite que os veículos da frota municipal realizem abastecimentos em qualquer posto revendedor de combustíveis credenciados ao gestor da frota, ou seja, aqueles veículos que realizam longos deslocamentos poderão ser reabastecidos nos locais em que se encontrarem, sem a necessidade de adoção de medidas excepcionais, como suprimento de fundos entre outros.

6.2. Diante disso, a quarteirização tem se tornado cada vez mais a modalidade mais eleita pela Administração Pública, algo que foi implementado no âmbito da iniciativa privada à décadas.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foram realizados dois estudos, sendo um com fundamento no valor total gasto com abastecimento e outro para definir o desconto mínimo admitido, com base na mediana encontrada de contratações análogas.

7.1.1. Baseando-se na despesa relativa à contratação anterior, houve um gasto contratado com abastecimento em trânsito da frota de veículos municipal no importe de R\$ 1.396.214,39 (um milhão trezentos e noventa e seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos) e considerando que houve um aumento estimado das quantidades em 20% (vinte por cento) replica-se esse acréscimo no valor estimado da contratação, motivo pelo qual estima-se que a presente contratação terá o valor de R\$ 1.675.457,27 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

7.1.2. Para fins de apuração de desconto médio, foi realizada pesquisa de descontos no PCNP, como exige a regra do inciso do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, quando obteve-se o seguinte:

Contratante	ID PNCP	%
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM	00877406000157-1-000005/2026	2,44%
Conselho Regional de Administração de MG	16863664000114-1-000024/2026	3,03%
Inst.Fed.de Educ., Ciência e Tecnologia de MG	10626896000172-1-000372/2025	3,80%
Município de Marliéria	16796872000148-1-000016/2026	4,99%
Conselho Regional de Medicina - MG	22256879000170-1-000016/2026	5,85%
Mediana		3,8%

7.2. Ante o exposto, estima-se que a presente contratação terá um valor anual de R\$ 1.675.457,27 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), com um desconto mínimo de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. Como se trata de contratação sem qualquer complexidade, sendo que o estudo do mercado e os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópicos próprios, o que se espera com a contratação é que a solução garanta o abastecimento dos veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do município, mediante a utilização dos serviços de gerenciamento de frota, com abastecimento em rede credenciada do futuro contratado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Muito embora a jurisprudência dos Tribunais de Contas tenha adotado a regra unitária para contratação, tais Tribunais e a própria Lei Federal nº 14.133/21 estabelecem a possibilidade de aglutinação dos itens em lotes ou lote único.

9.2. No caso em apreço, a concentração da contratação em um único fornecedor implica na busca da economia de escala, ou seja, tornar a contratação mais atrativa, pois a segregação em itens implicará em contratações de baixo valor e que podem não estimular a participação de um número maior de interessados, o que traz como consequência uma redução na competitividade.

9.3. Assim, para o caso em apreço adotou-se o critério de contratação por lote único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1. Como indicado nos tópicos anteriores, o resultado pretendido é a garantia de abastecimento ou reabastecimento dos veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do município, garantido que o objetivo do deslocamento seja atingido com a sua conclusão.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Por se tratar de uma contratação que, atualmente, se mostra comum à Administração Pública, não foram identificadas providências prévias à contratação a serem adotadas, além daquelas rotineiras como cadastramento dos veículos e geração dos cartões de abastecimento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Como o objetivo da contratação é o de manter a operacionalidade da frota de veículos, máquinas e equipamentos, em segurança, tem-se como contratação correlata o seguro total e a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. O maior impacto decorrente da presente contratação é a emissão atmosférica de CO² - dióxido de carbono, decorrente da queima de combustíveis.

13.2. Para mitigar tais efeitos, tem-se como adequado o uso de biocombustíveis e a racionalização de deslocamentos, ou seja, evitar o uso desnecessário dos veículos integrantes da frota municipal.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Feitas todas as considerações acima e as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades e obrigações atuais da administração, conclui-se que a aquisição de combustíveis por quarteirização, com critério de julgamento maior desconto percentual global, é a medida mais adequada para solução da demanda existente.

Augusto de Lima, 15 de julho de 2026.

Caiky Augusto Mizobuti dos Passos

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo